

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 194/2025

Dispõe sobre o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, correspondente à semestralidade de cursos presenciais de graduação, no âmbito da Universidade de Taubaté, destinado aos alunos matriculados no ano de 2026.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-0262/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º A Universidade de Taubaté oferecerá, para o ano letivo de 2026, o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais para concessão de benefícios financeiros correspondentes à semestralidade, destinado aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação estritamente presenciais no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Este Programa permite ao aluno a possibilidade de adiar 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal para pagamento logo após a conclusão, desistência, trancamento ou transferência do seu curso, e o aluno poderá completar o pagamento do seu curso em um período de tempo equivalente ao da utilização do benefício.

§ 1º A renovação do contrato deverá ser solicitada semestralmente pelo aluno, acompanhado de expressa anuência do Fiador, bem como de seu cônjuge se casado for o fiador.

§ 2º No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o aluno beneficiado pelo presente Programa será obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar substituto

idôneo, a juízo da Universidade de Taubaté, sob pena de ter revogado o benefício porventura concedido.

§ 3º O aluno que desistir do curso deverá notificar a Instituição a partir da data da desistência, trancamento ou transferência externa a fim de encerrar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas, ficando responsável por todos os valores das parcelas mensais vencidas até a data do pagamento do boleto referente ao requerimento de desistência, trancamento ou transferência solicitado na Secretaria Virtual.

§ 4º O aluno que desistir da continuidade de recebimento do benefício, manifestando expresso desinteresse em permanecer figurando como beneficiário do Programa Social de Bolsa de Estudo, deverá notificar a Instituição comunicando sua desistência a fim de encerrar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas, ficando responsável por todos os valores das parcelas mensais vencidas até a data de protocolo do aludido requerimento, situação em que serão cobradas as parcelas utilizadas ao final do curso caso continue aluno da universidade, ou no mês subsequente caso desista de prosseguir com os estudos, transfira externamente ou tranque a matrícula.

Art. 3º São requisitos essenciais para o aluno obter a bolsa de estudo deste Programa:

I - Requerimento da inscrição dentro do prazo estabelecido, preenchendo todos os dados da Ficha de Inscrição com exatidão e fidelidade;

II - Apresentação de comprovante de renda familiar, por meio de documentação idônea fornecida pelos empregadores, ou por outros documentos oficiais que atestem a incapacidade do aluno de financiar integralmente os estudos sem prejudicar o próprio sustento ou o da família;

III - Apresentação de comprovante de renda familiar, por meio de documentação idônea fornecida pelos empregadores, ou por outros documentos oficiais que atestem a capacidade do aluno de arcar com o pagamento do valor de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade atual, se porventura for contemplado por este Programa de Bolsa;

IV - Apresentação de toda a documentação exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

V - Classificação obtida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VI - Apresentação de fiador com gestão financeira equilibrada, capaz de honrar o pagamento das parcelas do Contrato, em caso de inadimplência, com toda a documentação pertinente;

VII - Assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no caput do Artigo 7º.

Parágrafo único. O Edital específico será emitido pela Pró-reitoria Estudantil, no qual serão descritos os cursos contemplados pelo Programa.

Art. 4º A classificação dos inscritos seguirá a rigorosa ordem crescente de valor da renda mensal líquida per capita, do grupo familiar.

§ 1º Considera-se renda mensal per capita líquida aquela calculada a partir da soma da renda bruta familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRPF, Regime Geral de Previdência Social RGPS, contribuição previdenciária RPPS e pensão alimentícia descontada em folha) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o acadêmico.

§ 2º Entende-se como "grupo familiar" o próprio acadêmico, o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos, os filhos, bem como todos aqueles que porventura estejam sob a curatela, tutela ou a guarda de qualquer dos demais integrantes do grupo familiar.

§ 3º Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o aluno:

I - Autodeclarado preto, pardo ou indígena, de acordo com critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Autodeclarada pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência vigente;

III - Que tiver a idade mais elevada, para tanto se considerando o último dia de inscrição constante em Edital específico emitido pela Pró-reitoria Estudantil, no qual será descrito o respectivo prazo de inscrição para a obtenção do benefício.

§ 4º Os alunos interessados em obter a bolsa de estudo deste Programa se submeterão à atividade fiscalizatória de heteroidentificação, a ser desempenhada pela Pró-reitoria Estudantil, a fim de ter sua autodeclaração confirmada para fins do supracitado § 3º.

Art. 5º O aluno contemplado com a bolsa de estudos, ao aceitar o benefício, concorda com os termos desta deliberação e, especificamente:

I - Autoriza a Universidade de Taubaté, a título gratuito, a captar e utilizar sua imagem e voz exclusivamente para as seguintes finalidades:

a) Divulgação institucional do programa de bolsas de estudo;

b) Produção de materiais educativos, científicos ou culturais sem fins lucrativos;

c) Publicação em campanhas informativas sobre a Universidade e seus projetos, veiculadas em canais oficiais da instituição (website, redes sociais, periódicos internos e vídeos institucionais).

II - Participar de palestras, entrevistas, cursos e eventos sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, desde que não haja prejuízo às suas atividades acadêmicas;

III - Comparecer obrigatoriamente, sempre que for convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Universidade de Taubaté, para atividades específicas.

§ 1º O desatendimento injustificado às convocações resultará na perda da bolsa de estudo deste programa.

§ 2º A presente autorização é concedida por prazo determinado, vigorando durante o período em que aluno for beneficiário da bolsa de estudos e estendendo-se por até 36 (trinta e seis) meses após o término do benefício, unicamente para os materiais produzidos durante a sua vigência.

§ 3º Fica vedada a utilização da imagem ou da voz do aluno de forma desrespeitosa, vexatória ou para finalidades distintas das previstas no inciso I deste artigo, bem como a associação de sua imagem a marcas, produtos ou serviços de terceiros com fins comerciais.

§ 4º O aluno poderá, a qualquer tempo e por meio de requerimento formal, solicitar a revisão ou revogação desta autorização, resguardado o direito da Universidade de manter em circulação os materiais já produzidos e publicados até a data da solicitação, em respeito ao ato jurídico perfeito.

Art. 6º Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

I - Seja beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

II - Não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

III - Esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté.

Art. 7º O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 8º As bolsas de estudo não serão renovadas automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, por meio da assinatura do termo de renovação de contrato conjuntamente com seu Fiador, bem como com o respectivo cônjuge se casado for o fiador.

CAPÍTULO II

DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)

Art. 9º O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, e não será renovado para os alunos que estiverem em débito com a Universidade.

§ 1º O atraso no pagamento da parcela mensal da semestralidade não implicará na perda do benefício, porém, acarretará sua atualização monetária, bem como a aplicação de multa, juros de mora e demais encargos financeiros proporcionais, conforme previsto para os demais alunos que não são beneficiados pelo presente Programa.

§ 2º Não efetuando o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o aluno beneficiado perderá o direito ao benefício, sendo cobradas as parcelas utilizadas ao final do curso caso continue aluno da universidade, ou no mês subsequente caso desista, transfira externamente ou tranque a matrícula.

§ 3º O aluno que perder o direito ao benefício não poderá participar novamente do processo seletivo do programa de adiamento.

Art. 10. O aluno beneficiário desse Programa, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté durante a realização do curso, poderá usufruir do Programa de desconto mensal de pontualidade.

Art. 11. O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS ADIADAS

Art. 12. O valor adiado a ser pago será equivalente ao percentual adiado calculado com base no valor do curso vigente na data em que se concretizará a efetiva cobrança de cada prestação mensal, ressalvando-se que no caso de descontinuidade do curso será cobrado o percentual sobre a parcela atualizada monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas até a data de vencimento de cada prestação.

§ 1º O pagamento das parcelas adiadas deverá começar no mês subsequente ao encerramento do último período letivo do curso ou ao trancamento do curso ou à transferência para outra Instituição, ressaltando-se que as demais parcelas deverão ser quitadas mensal e sucessivamente, sem interrupções, até a conclusão total das parcelas adiadas.

§ 2º Se a parcela mensal aditada que não for paga no prazo regular de seu vencimento proceder-se-á à sua atualização monetária, bem como a aplicação de multa, juros de mora e demais encargos financeiros proporcionais calculados até a data de efetivo pagamento, conforme previsto para os demais alunos que não são beneficiados pelo presente Programa.

§ 3º Em caso de inadimplência das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades por 03 (três) meses consecutivos, as parcelas vincendas vencerão antecipadamente somando-se às parcelas já vencidas, e o débito total será calculado acrescido de correção monetária, juros legais e multa contratual, conforme previsto para os demais discentes não beneficiados por este Programa, devendo o aluno beneficiado fazer um acordo sobre o valor total devido acompanhado do Fiador, bem como de seu cônjuge se casado for o fiador.

§ 4º Nas hipóteses de o aluno não formalizar um acordo ou permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias operar-se-á a rescisão contratual, promovendo-se a inscrição do débito total calculado nos moldes do parágrafo anterior, acrescido de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o montante, no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, dos Cartórios de Protestos e na Dívida Ativa, encaminhando a certidão para a competente execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa será mantido com recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

Art. 14. O recebimento das parcelas adiadas e não adiadas será de responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté.

Art. 15. A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será de competência da Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 17. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início de 2026.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de dezembro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais